



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00504/2021 do Vereador Fernando Holiday (NOVO)

Altera a redação do artigo 1º da Lei 11.359 de maio de 1993 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 11.359, de 17 de maio de 1993, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de eventos que envolvam maus-tratos e crueldades de animais".

§ 1º: Excetua-se do disposto neste artigo, a exposição de animais, provas hípcas, utilização de animais em procissões religiosas, desfiles cívicos ou militares bem como os rodeios de animais que comprovarem as boas práticas descritas pela Lei Federal nº 10.519/2002.

§ 2º: Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação, podendo celebrar convênio com o Estado de São Paulo para viabilizar a apuração de eventuais denúncias de maus tratos aos animais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.